



**CONTRATO Nº 11/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E EVARISTO RIBEIRO DE
FARIA JUNIOR-MEI.**

A **AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, CNPJ n.º 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende n.º 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ualisson Carvalho Silva, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade n.º MG-13.668.041 e do CPF n.º 081.053.656-00; e a pessoa jurídica **EVARISTO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR-MEI**, CNPJ n.º 33.660.092/0001-95, situada na Rua Olegário Maciel, n.º 792, Loja A, Centro, Araguari-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Evaristo Ribeiro de Faria Junior, Carteira de Identidade n.º M-8.574.814 e do CPF n.º 999.485.246-91, resolvem firmar o presente Contrato para a prestação de serviços em evento conforme Termo Anexo a este contrato e em conformidade com o Processo Licitatório n.º 10/2019 - Pregão Presencial n.º 02/2019, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em evento, incluindo: *buffet* completo, serviços de recepção, fornecimento de mobiliário, forração, decoração e demais equipamentos e pessoal de apoio, conforme as condições do Termo Anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

2. A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços licitados na data estabelecida no Termo Anexo a este instrumento contratual.

3. A **CONTRATADA** deverá, impreterivelmente, desocupar e retirar do local da prestação dos serviços em que se realizará o evento todos os equipamentos e instalações de sua propriedade **até às 15h do dia seguinte à realização do mesmo**.

4. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5. Além das despesas descritas no item anterior, também estão inseridos no valor contratado os valores de quaisquer gastos ou despesas com: transporte, deslocamento, locomoção, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros materiais inerentes às atividades a serem realizadas.

OAB/MG nº 140.482



6. As demais condições deste instrumento contratual constam de Termo Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE;
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/1993, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE e a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título; e
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato.
- f. Atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- g. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender.
- h. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas o pessoal designado para a prestação dos serviços, quando em serviço no objeto da contratação, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
- i. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- j. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- b. Fiscalizar a execução do objeto; e
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo que o valor para cada convite excedente será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por pessoa, observados os termos do item 2 desta Cláusula.

Alcides de Souza Pereira
OAB/MG nº 1.141.482



2. Caso haja participantes em número excedente ao previsto no contrato, incluindo os 10% (dez por cento) suportados pelo contrato, o pagamento dos convites excedentes será feito juntamente com o pagamento do valor do presente contrato, desde que a CONTRATADA comprove o número de convites excedentes no evento e mediante o aceite da CONTRATANTE.
3. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da CONTRATADA, por processo legal em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
5. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato. O reajuste somente poderá ser efetivado desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente comprovado, do contrato.
6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. Este contrato tem vigência **até 20 de dezembro de 2019**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado nos termos dos arts. 57 e/ou 65 da Lei nº 8.666/93, desde que sejam observadas a obtenção de preços e condições vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10.10.04.122.7001.20011.33.90.39.20.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na realização dos eventos, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a. Advertência formalmente expedida.
- b. Multa.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AMVAP.
- d. Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a AMVAP por até 5 (cinco) anos.

2. A multa a ser aplicada será de:

Alcides de Souza
CAB/AMVAP nº 101/2019



- a. 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por hora de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
 - b. 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a AMVAP, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
 - b. Amigável, por acordo entre as partes.
2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
 - a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
 - b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
 - c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
3. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 10/2019 - modalidade Pregão Presencial que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.



2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 25 de setembro de 2019.

Ualisson Carvalho Silva
Presidente da AMVAP
Contratante

Evaristo Ribeiro de Faria Junior-MEI
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Marys Martins Barbosa CPF: 322049785-49

Assinatura:

Nome:

Evangarina Spolito S. Fernandes CPF: 847.188.626-04

Assinatura:

~~Alecomite S. Sousa Paiva~~
OAB/MG nº 11.402



TERMO ANEXO AO CONTRATO

OBJETO

1. Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para a prestação de serviços em evento, incluindo: buffet completo, porteiro, fornecimento de mobiliário, forração, decoração e demais equipamentos e pessoal de apoio necessários à perfeita execução do objeto e deve possuir ainda as seguintes especificações:

ITEM 1	
QTDE.	DESCRIÇÃO
1	<p><u>EVENTO: COMEMORAÇÃO AOS 38 ANOS DE FUNDAÇÃO DA AMVAP.</u></p> <p>a) <u>Data:</u> 30 de novembro de 2019.</p> <p>b) <u>Público Estimado:</u> 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.</p> <p>c) <u>Local:</u> Sede da AMVAP – Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG.</p> <p>d) <u>Horário:</u> 12h às 19h.</p> <p>e) <u>Serviços (Características Mínimas):</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Coordenador para gerenciar todos os serviços ora contratados;- Pessoal suficiente para atendimento aos convidados (porteiro, garçons, cozinheiras ajudantes de cozinha, etc.);- Limpeza e manutenção do local durante todo o evento (manutenção de banheiros, reposição de toalhas de papel, papel higiênico, etc.)- Reposição dos Itens: todos os itens de buffet deverão ser repostos durante todo o horário do evento previsto na alínea “d” e à medida da necessidade verificada e deverão ser mantidos sob temperatura correta para o consumo, devendo a Contratada manter a boa qualidade dos serviços durante todo o evento. <p>f) <u>Decoração (Características Mínimas):</u></p> <ul style="list-style-type: none">- 02 tendas brancas tamanho 10x10 metros, fechadas em uma das laterais;- Painéis para fechamento lateral do espaço destinado ao evento, para evitar corrente de ar (medida do espaço a ser fechado: h=2,00 x l=12metros);- Tablado revestido com carpete, medindo aproximadamente 2x2 metros;- Mesas e aparadores para o buffet;- Mesas de estrutura metálica ou similar para 06, 08 e 10 lugares;- 250 (duzentas e cinquenta) cadeiras de estrutura metálica ou similar;- Forros e arranjos nas mesas de convidados e nas mesas utilizadas no buffet (flores da estação);- Todo o material necessário para o buffet e cozinha: pratos, talheres, taças, réchaud, guardanapos de tecido, etc.

Alcides
OAB/MG nº 101.402

g) Buffet (Características Mínimas):

g.1) Entrada:

- Queijos: gorgonzola, provolone, queijo temperado e prato;
- Frutas frescas: maçã, uva, abacaxi, abacaxi na pinga, manga e melão;
- Defumados e Embutidos: presunto, salame italiano, peito de chester defumado;
- Carnes: pernil assado e fatiado com molho especial, carne fria desfiada e quibe cru;
- Saladas: grãos integrais com cubos de presunto e castanhas do Pará, caponata de berinjela com castanhas, passas e abobrinhas a dorê;
- Mousses e Patês: mousse de tomate seco e de palmito;
- Patês: frango, azeitonas e *homus tahine*;
- Pães: pão sírio, pão de batata, bisnaga, italiano, integral e torradas;
- Tira Gostos: torresmo, peixe a *gourjon*, pasteizinhos fritos de carne e queijo, bolinhos de arroz com queijo e ervas, bolinhos de mandioca com carne, mandioca frita, linguiça caipira frita, strogonoff de frango no pão italiano e escondidinho de carne seca.

g.2) Almoço:

- Massa: Rondelli a quatro queijos;
- Carnes: Medalhão de filé mignon com bacon e filé de frango ao creme de palmito;
- Guarnições: brócolis, couve-flor e cenouras à Juliana, palmito, guariroba, arroz piemontês e arroz branco.

g.3) Sobremesas:

- Panachê de frutas com sorvete de creme, calda quente de chocolate meio amargo e crocante de castanhas;
- Torta tipo Marta Rocha.

g.4) Bebidas:

- Água mineral com e sem gás;
- Refrigerante convencional e zero: sabores Cola e Guaraná;
- Suco natural de laranja;
- Cerveja Skol ou similar;
- Bar temático, com caipirinha com cachaça de engenho, energético e água de coco.

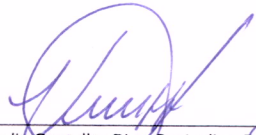
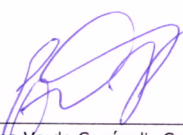
g.5) Convidados Excedentes:

- No caso de convidados excedentes ao quantitativo ora contratado, todos os itens do buffet deverão ser suportados em até 10% (dez por cento) da totalidade contratada.

g.6) Valor por Convite Excedente:

- Caso o número de convidados exceda o quantitativo ora contratado, o valor cobrado para os convidados excedentes será o mesmo contratado, por convidado.

Associação dos Municípios do Vale do Paranaíba
Rua ... + 402



27/09/2019 a 31/10/2019. Publicado na íntegra no link: www.cidess.com.br.

Uberlândia, 14 de outubro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:3A6FCB1C

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – RESOLUÇÃO Nº31/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE
2019 – INSTITUI A POLÍTICA DOS BENS PATRIMONIAIS
DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

CISTM – Resolução nº31/2019 de 11 de Outubro de 2019 – Institui a Política dos Bens Patrimoniais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e dá outras providências. Para ver o documento na íntegra, acesse o link http://www.cistm.com.br/wp-content/uploads/2019/10/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA31_2019.pdf

Uberlândia, 14 de outubro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:FDC68587

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – RESOLUÇÃO Nº32/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE
2019 – DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CISTM PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

CISTM – Resolução nº32/2019 de 11 de Outubro de 2019 – Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em atendimento ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Para ver o documento na íntegra, acesse o link http://www.cistm.com.br/wp-content/uploads/2019/10/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA32_2019.pdf.

Uberlândia/MG, 14 de outubro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:F07F10D6

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – ATA DE ABERTURA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 01/2019**

ATA DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2019, às 15h:15m, na sede do CISTM, situado à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, a Comissão Processante designada pelo Ato Administrativo nº 11/2019, reuniu-se com a presença dos seguintes membros: Camilla Martins de Sousa, Cláudia Guimarães Ferreira Sousa e Bruna Letícia Silva Martins. O objetivo da reunião foi proceder à atuação de todos os documentos relativos ao Processo Licitatório nº 24/2019 – Dispensa de Licitação nº

10/2019, visando instruir o processo instaurado pelo Ato Administrativo nº 11/2019. A Presidente informou aos demais membros sobre o prazo disponível à Comissão para a conclusão do processo, que é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato 14/2019, ocorrida em 07/10/2019. Portanto, a data limite de conclusão será em 21/11/2019. Para constar em ata, a Presidente informou que os documentos que instruíram o processo foram os seguintes: 1 – cópia integral do Processo de Dispensa nº 24/2019 – Dispensa nº 10/2019; 2 – cópia de e-mail do 1º contato com a solicitação de orçamento junto ao Sr. Marco Antônio; 3 – foto do teste do Transdutor realizado na empresa Cardio Diagnosis em Uberlândia na data de 19/06/2019, um dia após a entrega do equipamento, demonstrando que o mesmo não era suportado no equipamento HD15 (ultrassom); 4 – foto do teste do Transdutor realizado na sede do CISTM em Uberlândia na data de 09/10/2019, demonstrando que o mesmo não era suportado no equipamento HD15 (ultrassom); 5 – fotos do Transdutor conectado ao equipamento HD15; 6 – foto do equipamento. A Presidente concedeu prazo de 05 (cinco) dias para que os membros da comissão possam realizar melhor análise dos documentos constantes do processo. Por fim, ficou agendado para o dia 22/10/2019, às 14h, na sede do CISTM, a reunião para continuidade dos trabalhos, que foi acordada pelos demais membros. Não havendo questões pendentes e em conformidade com os dispositivos legais, como Secretária da Comissão Processante, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros presentes à reunião.

CAMILLA MARTINS DE SOUSA

Presidente

CLAUDIA GUIMARÃES FERREIRA SOUSA

Secretário

BRUNA LETÍCIA SILVA MARTINS

Membro

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:908EEA1F

**SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2019**

AMVAP – Extrato do Contrato 11/2019. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratado:** Evaristo Ribeiro de Faria Junior-MEI, CNPJ nº 33.660.092/0001-95, para a prestação de serviços em evento, incluindo buffet, mobiliário, decoração e demais equipamentos e pessoal de apoio. Total do contrato: R\$30.000,00 (trinta mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2019 – Pregão Presencial nº 02/2019. Vigência: de 25/09/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 25 de setembro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA

Presidente da AMVAP

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:D62E7FFE

**SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019**

AMVAP – Extrato do Contrato 12/2019. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Maria Tereza Bacciotti Moreira-MEI, CNPJ nº 27.228.450/0001-92, para manutenção e atualização do site da AMVAP (página oficial na internet). Valor do contrato: R\$150,00/mês (cento e cinquenta reais por mês). Fundamento: Processo Licitatório nº 12/2019 – Dispensa de Licitação nº 08/2019. Vigência: de 27/09/2019 a 31/12/2019.

Uberlândia-MG, 27 de setembro de 2019.